

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 2018
Mensagem A-nº 117/2018 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 10 de maio de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a distribuição de recursos arrecadados por meio da Taxa Judiciária, instituída pela Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

OFÍCIO nº 368/2018 - GS

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que altera a distribuição de recursos arrecadados por meio da Taxa Judiciária, instituída pela lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

A iniciativa está alinhada com o objetivo de propiciar maior previsibilidade orçamentária e financeira ao Tribunal de Justiça de São Paulo, dotando o órgão de maior independência financeira.

A alteração nas proporções de distribuição dos recursos propiciará maior independência e previsibilidade financeira ao Tribunal de Justiça, mas não terá impacto orçamentário ou financeiro ao Executivo, uma vez que haverá compensação via redução da parcela discricionária alocada ao Tribunal de Justiça.

Com estes esclarecimentos acerca das medidas, submeto-as à análise de Vossa Excelência, solicitando que a apreciação do projeto na Assembleia Legislativa se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente,

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MÁRCIO FRANÇA
MD. Governador do Estado de São Paulo
Av. Morumbi, 4500
São Paulo/SP



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Lei nº , de de de 201

Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Do montante da taxa judiciária arrecadada, 10% (dez por cento) serão destinados ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei, e 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994”. (NR)

Artigo 2º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado a título de taxa judiciária, que será repassado, mensalmente, pela Secretaria da Fazenda;” (NR)

Artigo 3º - Ficam revogados o inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.653, de 14 de maio de 1997, e os artigos 10 e 11 da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 201 .
Márcio França